



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se o seguinte item ao Anexo VII do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

ANEXO VII

ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
.....
13	Águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da NCM/SH

JUSTIFICAÇÃO

A água mineral é um recurso essencial para a saúde e bem-estar da população. No entanto, uma parcela significativa da sociedade, especialmente as famílias de baixa renda, enfrenta dificuldades em acessar água potável de qualidade. Esta emenda visa tornar este produto mais acessível a essas famílias e comunidades vulneráveis, garantindo que possam usufruir de seus benefícios sem comprometer seu orçamento familiar.

A água mineral é reconhecida por sua pureza e pelo equilíbrio de minerais essenciais, proporcionando diversos benefícios à saúde como: (i) hidratação adequada e eficiente, essencial para o funcionamento saudável do corpo; (ii) suprimento de minerais essenciais para a saúde óssea, muscular e cardiovascular, como cálcio, magnésio e potássio; (iii) segurança alimentar, uma

vez que, devido à sua origem e ao processo natural de filtragem, a água mineral é menos suscetível a contaminantes, oferecendo uma opção segura para consumo.

A realidade das famílias de baixa renda e comunidades sem acesso à água potável é uma triste realidade. Muitas regiões do País carecem de infraestrutura adequada para fornecer água potável. Nessas áreas, a água disponível pode estar contaminada, representando um risco à saúde.

A falta de acesso à água potável é um dos indicadores mais claros da desigualdade social. Famílias de baixa renda são frequentemente as mais afetadas, sendo obrigadas a consumir água de qualidade inferior ou a gastar uma parte significativa de seu orçamento em água de qualidade.

O consumo de água contaminada está diretamente relacionado à propagação de doenças como diarreia, cólera e outras infecções, que afetam desproporcionalmente as populações mais vulneráveis. Isso resulta em custos elevados para o sistema de saúde pública e perda de produtividade.

A aprovação da presente emenda deve se dar em razão dos efeitos que a mesma pode gerar para as famílias de baixa renda, dentre eles:

1. redução de custos: o benefício fiscal permitirá a redução dos preços da água mineral, tornando-a mais acessível para famílias de baixa renda e comunidades sem acesso a água potável de qualidade;
2. melhoria da saúde pública: o acesso mais fácil à água mineral de qualidade pode reduzir a incidência de doenças relacionadas à água contaminada, melhorando a saúde geral da população e aliviando a pressão sobre o sistema de saúde pública;
3. prevenção de problemas de saúde a longo prazo: o consumo regular de água mineral pode ajudar a prevenir problemas de saúde a longo prazo relacionados à deficiência de minerais essenciais e ao consumo de água contaminada;
4. redução da disparidade social: tornar a água mineral mais acessível para as famílias de baixa renda e comunidades vulneráveis ajuda a reduzir as disparidades sociais e promove a



equidade no acesso a recursos essenciais para a saúde e o bem-estar;

5. economia familiar: ao aliviar o orçamento familiar destinado à compra de água de qualidade, o benefício fiscal permitirá que essas famílias possam direcionar seus recursos para outras necessidades importantes, como alimentação, educação e moradia.

Exatamente por este motivo, as águas minerais são desonerados da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos do art. 76, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Portanto, a redução da alíquota para a água mineral é uma medida necessária e estratégica para garantir que todas as famílias, especialmente aquelas de baixa renda e as que vivem em comunidades sem acesso adequado à água potável, possam ter acesso a água de qualidade. A emenda não apenas promove a saúde e o bem-estar dessas populações vulneráveis, mas também representa um investimento em uma sociedade mais justa e saudável.

Isto posto, contamos com a colaboração de nossos Pares para a aprovação da medida.

Senador Esperidião Amin (PP - SC)

